



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/10/2017
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 288/2009 de 07/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

LEI Nº 983.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL URBANO
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **MAGNALDO MENESES DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº 3262936SSP/PA e do CPF/MF, nº 609.767.562-34, residente e domiciliado na Avenida Bezerra de Menezes s/nº, Bairro Centro – Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 1.307,40 m² (um mil trezentos e sete metros e quarenta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Bezerra de Menezes s/nº, Bairro Centro, trecho compreendido entre a Rua Dom Pedro I e Avenida Castelo Branco, fundos projetado para a Avenida Presidente Vargas, medindo de frente 24,00 m (vinte e quatro metros), ao correr da Avenida Bezerra de Menezes, lateral direita com 55,00 m, (cinquenta e cinco metros), lateral esquerda com 53,00 m, (cinquenta e três metros), linha de travessão de fundos formada por 03 (três) elementos; o primeiro projetado para lateral direita com 6,30 m (seis metros e trinta centímetros), o segundo projetado para fora do terreno com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) e o terceiro perpendicular ao segundo com 17,70 m (dezessete metros e setenta centímetros), parte integrante da Quadra 0023, Setor 02, Lote 0047. BCI nº 218, Inscrição 001.02.0023.0047.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO EM
01/10/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 09/04/2009
R\$355.339,01
Walmir Araújo Aives
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 01 de Outubro de 2020.


ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL